

Gazeta de Bebedouro

27/09/2001

Ano 77

nº 7238

p. 7

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3105, DE 24 DE SETEMBRO DE 2001**

(Projeto de Lei de autoria de vários Vereadores)

Altera dispositivos da Lei n.º 2131 de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Passa a ter a seguinte redação o Art. 194 da Lei Municipal n.º 2131, de 26 de setembro de 1991

"ART. 194 - A edificação de Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos (PRCA) só será autorizada, sem prejuízo da legislação federal e outras aplicáveis, se obedecer os seguintes requisitos básicos:

I - distância de, no mínimo, 100 (cem) metros contados ao longo, no mesmo lado, do logradouro público, de outro PRCA já existente;

II - possuir a área mínima de 726 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte e seis metros quadrados), com testada para a via pública de, no mínimo, 30 (trinta) metros;

III - distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros das bocas de túneis, trevos e viadutos, quando localizadas nas principais vias de acesso ou saída."

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes do Art. 194 da Lei n.º 2131/91 e o Art. 1º da Lei n.º 2630/96.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de setembro de 2001.

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de setembro de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete